



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 176/2020

Projeto de Lei CMC nº: 015/2020

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria da ilustre Vereador Edgar Pedro Teixeira (Edgar do Esporte), que “*DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR A IDOSOS E AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA*”.

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade disponibilizar vacinação domiciliar aos idosos com dificuldade de locomoção motora e as pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida no município de Cariacica.

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

No entanto, apesar de toda nobreza apresentada, o presente projeto de Lei apresenta vício de iniciativa, uma vez que é de competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da administração/gestão municipal. E, sendo necessárias leis para o seu exercício, somente o chefe do Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como inconstitucional.

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 176/2020

Projeto de Lei CMC nº: 015/2020

Nesse sentido, destacamos o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

É imprescindível destacar que apesar de toda nobreza do presente projeto de lei, que visa auxiliar os idosos que possuam dificuldades de locomoção, seja financeira ou física, para que mantenham a vacinação em dia, o projeto fica prejudicado uma vez que adentra a competência do Executivo Municipal, gerando uma obrigação para a Secretaria de Saúde, que está diretamente ligada à gestão administrativa do Município.

Portanto, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 30 de Março de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

